



CAMMINO DIRITTO

Rivista di informazione giuridica



A REJEIÇÃO DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ITALIANA

A reforma Madia sofreu um impasse, devido à decisão 251/2016 do Tribunal Constitucional. O que é que foi declarado constitucionalmente ilegítimo na reforma?

Salvatore Aromando (redattore Salvatore Aromando)
PUBBLICO - AMMINISTRATIVO
Articolo divulgativo - ISSN 2421-7123

Publicato, Domenica 25 Dicembre 2016

No dia 25 de novembro, o Tribunal Constitucional depositou uma sentença promulgada em de novembro, concernente o recurso de a Região Veneto, em relação ao conteúdo de algumas normas presentes em a **Reforma da Administração Pública** (Lei n.124/2015). Através de esta sentença foi declarada a inconstitucionalidade de alguns pontos de a Reforma Madia.

As normas examinadas pelo Tribunal Constitucional delegavam à adoção, por parte de o Governo, de **decretos legislativos**, cuja função teria consistido na reorganização de algumas áreas da Administração Pública, quer a nível nacional, quer a nível regional e local. Foi este o nó górdio de o recurso.

Dado o interesse das autarquias locais, o juízes permitiram o desbloqueamento das competências estatais e regionais, cujo fim era a individuação da competência estatal objeto de o recurso. Neste caso, dada a referência à competência anteriormente citada, foi possível um projeto de reorganização das competências, sem prejudicar as competências regionais.

Com base nestas considerações, cabe mencionar que o recurso tinha a ver com as alterações e as integrações de o Codice dell'Amministrazione Digitale, tanto que, relativamente a este último, o Tribunal Constitucional rejeitou qualquer dúvida sobre a legitimidade do ex artigo 117 segundo parágrafo letra r), ou seja, sobre *“a coordenação informativo-estatal e informática dos dados de a administração estatal, regional e local”*, tarefa exclusiva do Estado.

Relativamente às normas que concernem a **reorganização do setor público**, as **participações em fundos de capital das administrações públicas**, o **trabalho da Administração Pública** e os **serviços públicos locais de interesse económico geral**, deve ser feito um discurso diferente porque, estas matérias influenciam os interesses reconduzíveis a competências estatais e regionais, com a consequência que é impossível individuar uma matéria predominante. Estas normas foram declaradas inconstitucionais nos pontos em que è prevista a adoção de decretos legislativos aplicativos, uma forma de ligação regional cujo carácter não é vincular e, portanto, não se referem aos pontos definidos na Conferência Stato-Regioni (isto é, os pontos da Reforma definidos na

Conferenza Unificata).

O **ministro para a Simplificação e a Administração Pública** declarou: *“Tecnicamente e politicamente não tenho cometido erros [...] Continuamos o nosso trabalho com tranquilidade e determinação.”* [1]

Contudo, cabe observar que a rejeição não está relacionada com a Reforma em si, quanto uma rejeição sobre questões processuais ignoradas intencionalmente ou menos.

Notas:

[1] Pa, Madia: 'Senza riforma aumenti più difficili ma andiamo avanti' su Adnkronos